

RESOLUÇÃO CONACI Nº 10/2026

Regula o pagamento de diárias de viagem a palestrantes e outros convidados nos eventos promovidos pelo Conaci.

A ASSEMBLEIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu estatuto social, especialmente o disposto no art. 18, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º O Conaci poderá custear despesas necessárias à participação de palestrantes e convidados oficialmente indicados para Reuniões Técnicas, Encontros Nacionais e outros eventos promovidos pelo Conselho, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O palestrante ou convidado nacional fará jus, mediante solicitação expressa, desde que necessário seu deslocamento para a sede do evento, ao valor da diária de viagem prevista na Resolução 005/2019 e alterações posteriores.

§ 1º Quando a hospedagem for providenciada diretamente pelo Conaci, o palestrante ou convidado fará jus à percepção do valor da meia-diária prevista na Resolução 005/2019 e alterações posteriores.

§ 2º Mediante solicitação, o pagamento da hospedagem poderá ser ressarcido ao beneficiário, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal ou equivalente, desde que a estada observe os estabelecimentos indicados pela organização do evento.

§ 3º O palestrante ou convidado domiciliado na cidade de realização do evento não fará jus à percepção da diária prevista nesta Resolução, podendo a Diretoria do Conaci, autorizar o custeio ou ressarcimento de despesas com alimentação e congêneres, bem como transporte local, desde que diretamente relacionadas à sua participação no evento.

Art. 3º No caso de palestrante ou convidado internacional, é facultado ao Conaci custear diretamente as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos necessários à sua participação no evento.

Parágrafo único. As despesas realizadas diretamente pelo palestrante ou convidado internacional no Brasil, quando previamente autorizadas, poderão ser ressarcidas pelo Conaci mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais ou equivalente, observado o limite do valor da diária nacional, salvo disposição diversa estabelecida em acordo ou ajuste específico.

Art. 4º. O custeio ou ressarcimento de despesas previsto neste artigo somente será devido quando não houver previsão de seu pagamento em contrato, ajuste ou instrumento congênere celebrado com o Conaci.

Art. 5º. O disposto nesta Resolução não se aplica ao representante de membro do Conaci, que nesta condição, tenha direito à percepção de diária custeada pelo seu órgão de origem para participação no evento.

Art. 6º Esta Resolução produzirá efeitos a partir da realização do XXII Encontro Nacional de Controle Interno e da 59ª Reunião Técnica do Conaci.

59ª Reunião Técnica do Conaci - Brumadinho/MG, 18 de setembro de 2026.

LEONARDO
DE ARAUJO
FERRAZ:715
64233634

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE ARAUJO
FERRAZ:71564233634
Dados: 2026.09.28
13:07:04 -03'00'

LEONARDO DE ARAÚJO FERRAZ

Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno